



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 86/2021

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Juventude Futebol Clube Sarilhense, referente ao melhoramento dos balneários do Campo de Futebol.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as atribuições de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. No regulamento de apoio ao desenvolvimento desportivo associativo, aprovado por unanimidade na generalidade e na especialidade na reunião de Câmara, em 23/06/2004, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para obras de beneficiação e melhoramentos em instalações sociais e desportivas apresentadas sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no Concelho de Montijo, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

7. A criação, melhoria ou requalificação de instalações destinadas à prática do desporto contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto;
8. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
9. O Juventude Futebol Clube Sarilhense, com sede na Praça da República, nº27, na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1953;
10. A associação concelhia, tem como objeto social a promoção da educação física e de todos os desportos em geral, e também, a promoção da cultura, conforme refere o artigo 2.º dos seus estatutos;
11. O Juventude Futebol Clube Sarilhense se propõe colocar à disposição deste município bem como das instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

12. No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus) e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias, mantendo-se, contudo, a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene;
13. A candidatura através do Subprograma 2 da CCDR-LVT foi objeto de aprovação para financiamento com uma comparticipação de 49 815,00 euros (quarenta e nove mil oitocentos e quinze euros), correspondendo a 50% do valor comparticipável da obra de requalificação dos balneários do campo de futebol, que ascende a 99 630,00 euros (noventa e nove mil seiscentos e trinta euros);
14. O Juventude Futebol Clube Sarilhense, em conformidade com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o regulamento de apoio ao desenvolvimento desportivo associativo, apresentou uma candidatura a apoio financeiros para a seguinte finalidade: "melhoramento de instalações desportivas", nomeadamente dos balneários do Campo de Futebol;
15. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade na modalidade de padel e futebol, no escalão de traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores e sénior, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas próprias.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficialiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual faz parte integrante da presente proposta, referente à atividade desportiva regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Juventude Futebol Clube Sarilhense, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN: PT50 0010 0000 22944590001 21 titulada pelo Juventude Futebol Clube Sarilhense, conforme documento em anexo.
3. Que na proposta da Câmara Municipal de Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2022, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rubrica n.º 06/04070199.
4. Que o apoio financeiro seja liquidado até ao final do primeiro semestre de ano de 2022.
5. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.
6. Notificar o Juventude Futebol Clube Sarilhense.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do CDU e duas abstenções do PSD.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Entre Município de Montijo e Juventude Futebol Clube Sarilhense Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros Beneficiação das Infraestruturas - Época Desportiva 2021/2022

Preâmbulo

Considerando:

- a) Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Que nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- c) O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua redação atual;
- d) Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- f) Que no regulamento de apoio ao desenvolvimento desportivo associativo, aprovado por unanimidade na generalidade e na especialidade na reunião de Câmara, em 23/06/2004, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para obras de beneficiação e melhoramentos em instalações sociais e desportivas apresentadas sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no Concelho de Montijo, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- g) O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
- h) Que a criação, melhoria ou requalificação de instalações destinadas à prática do desporto contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto;
- i) Que o Juventude Futebol Clube Sarilhense, com sede na Praça da República, nº27, na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1953;
- j) Que a associação concelhia, tem como objeto social a promoção da educação física e de todos os desportos em geral, e também, a promoção da cultura, conforme refere o artigo 2.º dos seus estatutos;
- k) Que o Juventude Futebol Clube Sarilhense se propõe colocar à disposição deste município bem como das instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;
- l) Que a candidatura através do Subprograma 2 da CCDR-LVT foi objeto de aprovação para financiamento com uma comparticipação de 49 815,00 euros (quarenta e nove mil oitocentos e quinze euros), correspondendo a 50% do valor comparticipável da obra de requalificação dos balneários do campo de futebol, que ascende a 99 630,00 euros (noventa e nove mil seiscentos e trinta euros);
- m) Que o Juventude Futebol Clube Sarilhense, em conformidade com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o regulamento de apoio ao desenvolvimento desportivo associativo, apresentou uma candidatura a apoio financeiros para a seguinte finalidade: "melhoramento de instalações desportivas", nomeadamente dos balneários do Campo de Futebol;
- n) O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de padel e futebol, no escalão de traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores e sénior, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- o) No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias, mantendo-se, contudo, a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE SARILHENSE, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o número de identificação fiscal 501 168 524, com sede social na Praça da República, nº27, na Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo Presidente da Direção, Sr. Tiago Manuel Matos da Costa Fernandes, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.º 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, a concessão de uma comparticipação financeira e não financeira destinada a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** apresentado pelo **Segunda Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da época desportiva 2021/2022, anexo a este Contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O **programa de desenvolvimento desportivo** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na conclusão das obras dos balneários de apoio às modalidades desportivas, de forma regular, não profissional e em regime de competição oficial federada, no domínio das modalidades de Futebol e do Padel, no âmbito dos escalões de formação e sénior, com periodicidade semanal, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2021, 2 meses (de novembro a dezembro);
 - b. Em 2022, 8 meses (de janeiro a setembro).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro para as despesas com a “beneficiação das instalações desportivas”, nomeadamente as obras de requalificação dos balneários do Campo de Futebol, no âmbito da candidatura submetida, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no presente contrato não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2021/2022, com os efeitos jurídicos do presente contrato a retroagirem a 1 setembro de 2021, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até a 30 de junho de 2022.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Juventude Futebol Clube Sarilhense, com um investimento de 99.630,00 euros (noventa e nove mil seiscentos e trinta euros), a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de €20.000,00 (vinte mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior será liquidado até ao final do primeiro semestre do ano de 2022.
3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.
4. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, à **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao Município de Montijo o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

Para além do apoio não financeiro descrito e mencionado no n.º 1, a **Primeira Outorgante** atribuí à **Segunda Outorgante** para o desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** as seguintes comparticipação de ordem não financeira:

- a) Cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações dos atletas pertencente à instituição, no âmbito dos respetivos encontros oficiais e convívios, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte da **Primeira Outorgante**, ficando a cargo desta, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750 quilómetros de utilização contínua, de acordo a tarifa por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
- b) Aquisição e oferta dos bancos de suplentes e de balizas de futebol 7 e 5 para os campos de futebol, com um custo estimado até €3.540,00 c/IVA incluído.
- c) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, com um custo estimado até €150,00 c/IVA incluído, devendo a **Segunda Outorgante** informar até ao dia 31 de janeiro de 2022 da necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda no decurso da época desportiva 2021/2022;
- d) Aquisição e oferta da vedação do campo (150m), com um custo estimado até €4.940,00 c/IVA incluído;
- e) Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, com um custo estimado até €300,00;
- f) Aquisição e oferta de redes de proteção do topo sul e norte do campo de futebol 11, com um custo estimado até €4.740,00 c/IVA incluído.

Cláusula Quinta

(Revisão do contrato)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira**, referente à execução do programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da atividade regular;
- b) Proceder ao pagamento da verba, de acordo com o n.º 2 da **Cláusula Terceira**;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa;

2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

4. Verificando-se uma tendência crescente do número de novos casos de doença de COVID-19, na maioria das regiões do território nacional, quando aplicável, a **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de adoção de medidas de carácter excecional necessárias ao combate à COVID-19, mesmo que para o efeito, a Câmara Municipal de Montijo tenha que suspender o funcionamento das instalações desportivas que julgue conveniente ou por motivos de salvaguarda da saúde pública.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
- c) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias paga pela Câmara Municipal de Montijo;
- d) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei N.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- e) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- g) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- h) Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além das cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22;
- i) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela coletividade;
- j) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos das modalidades, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- k) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- l) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- m) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- n) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido à Segunda Outorgante;
- a) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula Oitava (Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
 - d) Quando no prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona (Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Décima

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são resolvidos por acordo de ambas as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Terceira

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2021, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

O Segundo Outorgante,

O Presidente do Juventude Futebol Clube Sarilhense

Tiago Manuel Matos da Costa Fernandes

